



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024

Processo Licitatório nº: 023/2023 - Pregão Eletrônico nº: 020/2023

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 04.889.013/0001-14

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$76.413,60 (setenta e seis mil e quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)

Data de assinatura: 16/02/2024

Vigência: 15/02/2025

Signatários: José Carlos Teixeira Junior, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Aldo Carlos Henriques Baêta, pelo Fornecedor Registrado.

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Processo Licitatório nº. 2/2024. Concorrência Eletrônica nº. 1/2024. Tipo: Menor Preço por Item.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carandaí, sediada à Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, realizará licitação, na modalidade

CONCORRÊNCIA, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço**,

critério de julgamento **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº

6279, de 1º de março de 2023, e demais legislação aplicável. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, com emissão de pareceres inerentes ao objeto, visita in-

loco, atendimento virtual e acompanhamento de envio de prestação de contas. **Valor estimado da**

contratação: R\$37.360,00 (trinta e sete mil e trezentos e sessenta reais) **Link de**

acesso:

camaradecarandai.licitapp.com.br

Período para recebimento de propostas: De 16/02/2024 às 18h até

22/03/2024 às 12h45. **Sessão de Disputa**

de Preços: 22/03/2024 às 13h.

Informações:

licitacao@camaracarandai.mg.gov.br.

Aviso de Pregão Eletrônico: Disponível

no site oficial da Câmara Municipal

<http://www.camaracarandai.mg.gov.br> e

no Portal Nacional de Compras Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Carandaí,

16 de fevereiro de 2024. José Pires Neto –

Agente de Contratação.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024 Edital de Processo Seletivo 001/2024

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 6497/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2024;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias não preenchidas no Edital de Convocação 01/2024 e/ou desistências de candidatos que assumiram vagas no respectivo Edital de Convocação e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de: **Secretário Escolar**.

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6497/2023; **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

2. VAGAS:

Conforme descrição no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

Conforme especificado no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 19/02/2024

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 8:30

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 do Edital 01/2024 e Decreto nº 6497/2023

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 6497/2023 e Edital 01/2024

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

O Profissional contratado para o turno da manhã ou turno da manhã e tarde assumirá o cargo na escola imediatamente após a Reunião e o candidato que for contratado para o turno da tarde assumirá o cargo, às 12:30, no mesmo dia da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município. As vagas/quantitativo de cargos/aulas foram informados pelas escolas até a data da publicação deste Edital. Se houver alguma mudança posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Carandaí, 16 de fevereiro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



**Anexo 1
QUADRO DE VAGAS
SECRETÁRIO ESCOLAR**

	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
E. M. Prefeito Abeilard R. Pereira (Hermilo Alves)	SECRETÁRIO ESCOLAR	Cargo Vago paraefetivação	M/T	Início em 19/02/2024 a 29/02/2024 (Podendo ser prorrogado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Município de Carandaí e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes.

Contrato de Programa nº 01/2024

O Município de Carandaí, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Pedro Vitoreti, portador do CPF nº ***.601.426-**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio o Sr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, portador do CPF nº ***.521.136-**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante delegação da execução orçamentária e a respectiva transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos conforme listagem de serviços credenciados pelo CISALV disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISALV ao Município consorciado.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de central de compras do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo:

- a) a realização de estudos técnicos preliminares necessários a formalização de demanda de bens a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;
- b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
- c) a formalização de termos de referência;

1.2.2. Transferência de atribuições para a execução do rito processual da licitação, inclusive eventual procedimento auxiliar de licitação;

1



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração, 2021 - 2024

1.2.3 Transferência de atribuições para a formalização e execução contratual, incluídas as fases emissão de nota de empenho, seu processamento (liquidação) e respectivo pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e atos de constituição do CONSÓRCIO que preveem a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

2.2 Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o procedimento administrativo de nº 10/2024 formalizado no âmbito do MUNICÍPIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;

3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.9 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 22/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação da execução orçamentária e a transferência de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta em suas instalações, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.2.1. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CISALV a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 para a execução do objeto do presente instrumento contrato, observado o disposto no artigo 193 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ 812.430,72 (Oitocentos e doze mil quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados às despesas correntes para a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

5.2 O valor apurado por estimativa vinculado ao IRRF e a aplicação financeira decorrente da execução do objeto deste contrato serão objeto de previsão

2



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração, 2021 - 2024

expressa em contrato de rateio firmado entre o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO anualmente.

5.3 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 quando originadas da fonte 1.500.000.1002, será efetivada pelo MUNICÍPIO em favor CONSÓRCIO, observada a demanda de serviços e a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária do MUNICÍPIO para a seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

Conta Corrente: 1090-1

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.3.1 Caso o MUNICÍPIO necessite realizar a transferência de fontes diversas da estabelecida na cláusula 5.3, deverá comunicar ao CONSÓRCIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o último possa efetuar a abertura de conta bancária específica para esta finalidade, procedendo-se por último na autorização ao MUNICÍPIO para transferência na conta indicada.

5.4 A transferência financeira será efetivada através crédito em conta corrente mediante transferência eletrônica.

5.4.1 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ficará o MUNICÍPIO impedido de realizar novas requisições de serviços até seja realizada a transferência.

5.4 O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato, mediante simples apostila.

5.5 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.6.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6.2 As disposições dos itens 5.6 e 5.6.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas e respectiva gestão do objeto delegado, indicados no item 5.1.2, que serão destinadas ao CISALV, observado o disposto no item 5.7.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, incisos XIV e XV da consolidação de contrato de consórcio do CISALV.

5.7.1 Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extraorçamentária;

5.7.1.2 Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

3



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração, 2021 - 2024

5.7.1.3 Cumprida a etapa do item 5.7.1.2, o MUNICÍPIO formalizará despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CONSÓRCIO e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.7.1.4 Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CONSÓRCIO providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de programa.

5.7.1.5 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.7.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CONSÓRCIO destinado a realização de investimentos;

5.7.1.6 As operações descritas no item 5.7.1 e subitens 5.7.1.1 a 5.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo ser realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.7.2 As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.8 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.9 Os valores estabelecidos no item 5.1, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária o seguinte dispêndio financeiro:

5.10.1. Exercício de 2024:

a). Dispêndio financeiro estimado para compras: R\$ 406.215,36 (Quatrocentos e seis mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

5.10.2. Exercício de 2025:

a). Dispêndio financeiro estimado para compras: R\$ 406.215,36 (Quatrocentos e seis mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

5.10.3 Poderá ocorrer dispêndio superior ao estabelecido nas subcláusula 5.10.1 e 5.10.2 em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

5.11 O cronograma de desembolso, observada a demanda do Município e a sua respectiva disponibilidade financeira e orçamentária, deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês em relação as ações e serviços de públicos que serão executados no mês seguinte ao repasse.

5.11.1 O sistema de agendamento eletrônico será utilizado pelos Municípios que possuam saldo financeiro para a realização dos agendamentos e deverá observar a seguinte sistemática: a) primeiro será realizado o repasse financeiro, segundo o planejamento do Município; b) efetivado o repasse financeiro em favor do CISALV, e reconhecido o crédito em conta bancária de titularidade do CISALV, será procedido o lançamento e liberação do respectivo valor no sistema de agendamento; c) No período posterior ao reconhecimento do crédito e respectiva liberação e até o último dia útil do mês em que ocorreu o pagamento, competirá ao Município promover as marcações dos procedimentos junto ao próprio CISALV na hipótese de execução direta ou ainda na rede credenciada/contratada pelo CISALV mediante contato direto entre o Município e o prestador; d) a execução dos serviços ocorrerá no mês

4



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração, 2021 - 2024

seguinte ao repasse, observada a própria quantidade e datas de execução previamente planejada pelo Município.

5.12. Não se aplicará a cobrança de que trata o art. 8º da Resolução nº 22/2023 da Assembleia Geral do CISALV, considerando que as despesas administrativas para a manutenção deste Contrato de Programa serão custeadas por meio de Contrato de Rateio elaborado para esta finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua última assinatura eletrônica até **31/12/2025**.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que trata o item 5.2.

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

Contrato de Programa Emissão: 00000	Fornecimento de serviços de assistência	45406.215/30	FUNDEB - 0000 03.0.72.04.000 Fonte: 15000.0000 / 1000.0000 / 1671.0000
			FUNDEB - 0007 03.0.72.02.000 Fonte: 15000.0000 / 1400.0000
			FUNDEB - 0400 03.0.72.04.000 Fonte: 15000.0000

5



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração, 2021 - 2024

Contrato de Programa (exercício 2023)	Prestação de serviços de assistência	RS408.215,36	A Administração deverá atestar no prazo de cada exercício a existência de prestação organizacionais vinculadas contratação
---------------------------------------	--------------------------------------	--------------	--

7.2 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.3.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.3.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.4. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato, conforme expressamente previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e Certificação por parte do Serviço de Contabilidade do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.3 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº

6



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração, 2021 - 2024

2567/2016;

8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até vinte dias após o encerramento do período de referência.

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO para a fiel execução do contrato;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6.1 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Publicar o extrato deste contrato de programa na forma da Lei nº 14.133/2021;

9.9 Realizar a Gestão e a Fiscalização deste contrato por meio de agentes públicos do município;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

7



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração, 2021 - 2024

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO a Sra. Lorena Carvalho Biazuti – Secretária Municipal de Saúde.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo a servidora pública Mariana Rosa de Carvalho Barbosa – Auxiliar Administrativo a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

12.2.1. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

12.2.2. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO;

12.2.3. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato;

12.2.4 Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

12.4 Além do disposto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração, 2021 - 2024

- 12.4.1. variação do valor contratual para fazer ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.4.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.4.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.4.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de Carandaí correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Contrato Elaborado em 08 de fevereiro de 2024 sujeito à entrada de vigência após a assinatura das partes e devida publicação.

Município de Carandaí
MUNICÍPIO
Prefeito em exercício:
José Pedro Vitoreti

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Alto das Vertentes
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Carlos
Henrique Machado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

9



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2

Página 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração, 2021 - 2024



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

MODALIDADE – DISPENSA Nº 003/2024

OBJETO / VALOR: Formalização de Contrato de Rateio e de Contrato de Programa com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, que visam as seguintes atividades e tem os seguintes gastos estimados para o exercício de 2024:

Contrato	Objeto	Valor Global Estimado	Dotação Orçamentária
Contrato de Rateio	Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISALV e atividades administrativas englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.	R\$38.760,00 + R\$12.904,45	FICHA: 357 (3.1.71.70.00) Fonte: 1500.000
Contrato de Rateio	Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio de manutenção de atividades, ações e serviços públicos em saúde, no âmbito do programa SETS - transporte de pacientes.	R\$100.395,48	FICHA: 358 (3.1.71.70.00) Fonte: 1500.000
Contrato de Programa (Exercício 2024)	Prestação de serviços de assistência,	R\$406.215,36	FICHA: 996 (3.3.72.30.00) Fonte: 1500.000 / 1600.000 / 1621.000 FICHA: 997 (3.3.72.32.00) Fonte: 1500.000 / 1600.000 FICHA: 1468 (3.3.72.39.00) Fonte: 1500.000

Assinado digitalmente



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração: 2021 - 2024



Contrato de Programa (Exercício 2025)	Prestação de serviços de assistência	R\$406.215,36	A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação
---------------------------------------	--------------------------------------	---------------	--

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

FUNDAMENTO: inciso III do §1º do artigo 2º da Lei Nacional nº 11.107/2005, c/c, o inciso XI do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021 (no caso do contrato de rateio, utiliza-se o dispositivo por analogia).

DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Dispensa de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do inciso III do §1º do artigo 2º da Lei Nacional nº 11.107/2005, c/c, o inciso XI do artigo 75 e do Art. 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021 (no caso do contrato de rateio, utiliza-se o dispositivo por analogia), bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento, do parecer favorável da Agente de Contratação de Carandaí- MG e sua equipe de apoio e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Despacho, bem como do extrato de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e o artigo 181 do Decreto Municipal nº 6279/2023.

Município de Carandaí, 08 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti
José Pedro Vitoreti

Vice Prefeito Municipal em Exercício



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração, 2021 - 2024



DESPACHO

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

MODALIDADE – DISPENSA Nº 003/2024

OBJETO: Formalização de Contrato de Rateio e de Contrato de Programa com CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV.

Considerando que na data de 02/02/2024 foi veiculada no Diário Oficial do Município de Carandaí, na edição EXTRA nº 003, publicação de ratificação do processo acima referido, com valor errôneo.

Considerando que se tratou de um erro de digitação.

Considerando que o valor correto é R\$964.490,65 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e reais e sessenta e cinco centavos).

Considerando a necessidade de corrigir o valor e ainda publicar ratificação completa, ou seja, com os valores unitários dos contratos e ainda com as dotações orçamentárias.

Isto posto, **DECIDE**

a) revogar a publicação da Ratificação da Dispensa nº 003/2024, autorizada pelo Processo Administrativo nº 010/2024, realizada no Diário Oficial do Município de Carandaí, na edição EXTRA nº na data 02/02/2024; e

b) Realizar a publicação correta da Ratificação da Dispensa nº 003/2024, autorizada pelo Processo Administrativo nº 010/2024.

Município de Carandaí, 08 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti

Vice Prefeito Municipal em Exercício

MUNICIPI
O DE
CARAND
AI:180947
97000107

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE
CARANDAÍ:18094797000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG,
L=Carandaí, OU=AC SOLUTI
Municipal v5, OU=
27008146000125, OU=
Certificado Digital, OU=
Certificado PJ-A3, CN=
MUNICIPIO DE
CARANDAÍ:18094797000107
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.08 17:12:54 -0300
Font PDF Reader Versão: 12.0.0



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 2 4 E E 1 2 5 2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de rateio que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes e o Município de Carandaí.

Contrato de Rateio nº 29/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio o Sr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, portador do CPF nº ***.521.136-**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de Carandaí, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Pedro Vitoreti, portador do CPF nº ***.601.426-**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados a definição das cláusulas e critérios para a participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio, do qual o Município é parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 A execução do objeto deste contrato se encontra vinculada ao plano de saúde do MUNICÍPIO, excepcionadas as situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

2.2 Competirá ao Município, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, formalizar/fazer aprovar, a política pública de atendimento da população com a demonstração da impossibilidade de atendimento integral da demanda da população através de rede própria de saúde, bem como a impossibilidade de ampliação para a garantia da cobertura assistencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 8.080/90;

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05;

3.1.6 Portaria GM/MS nº 2567/2016;

3.1.7 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;

3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

1



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-3B0F2AF9

Página 1



3.1.10 Deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Secretários;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada para a manutenção das atividades administrativas do CONSÓRCIO.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 51.664,45 (Cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), observados os seguintes valores:

5.1.1 R\$ 38.760,00 (Trinta e oito mil setecentos e sessenta reais) destinados à participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio.

5.1.2 R\$ 12.904,45 (Doze mil novecentos e quatro reais e cinco centavos) apurado por estimativa, vinculado à imposto de renda na fonte e aplicação financeira dos recursos transferidos ao Consórcio seja por meio de contrato de rateio ou programa, e serão destinados a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Data Débito	Custeio Administrativo	Fundo de Investimento previsão IRRF	Sub-total mês
16/2/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
16/2/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
11/3/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
10/4/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
10/5/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
10/6/2024	R\$ 3.230,00	R\$ 6.452,23	R\$ 9.682,23
10/7/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
12/8/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
10/9/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
10/10/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
11/11/2024	R\$ 3.230,00		R\$ 3.230,00
10/12/2024	R\$ 3.230,00	R\$ 6.452,23	R\$ 9.682,23
Total	R\$ 38.760,00	R\$ 12.904,45	R\$ 51.664,45

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através crédito em conta corrente para:

5.2.1.1. Para os casos de transferências vinculadas ao disposto nos itens 5.1.1 deste contrato:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

2



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 3 B 0 F 2 A F 9

Página 2



Conta Corrente: 1090-1

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.2.1.2. Para os casos de transferências vinculadas ao disposto nos itens 5.1.2 deste contrato:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

Conta Corrente: 17.716-4

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 15 (quinze) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3. O Rateio das despesas oriundas da receita deste contrato será a divisão em parcelas iguais pelo CONSÓRCIO, de todas as despesas pelo número de municípios Consorciados.

5.4 Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.5 Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.7 É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.7.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.8 As disposições dos itens 5.6 e 5.7 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.9 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará, imediatamente, na mesma operação, transferência financeira ao CONSÓRCIO do valor correspondente à título de repasse, via contrato de rateio, destinados ao fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas nos itens 5.8 e 5.9 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.11 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a

3



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

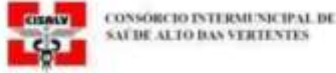
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-3B0F2AF9

Página 3



aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.12 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre a data de sua última assinatura digital até 31 de dezembro do exercício de 2024.

6.2 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.3 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas

dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.7.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta das dotações orçamentárias no âmbito do MUNICÍPIO sendo as seguintes:

Contrato de Rateio	Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISALV e atividades administrativas englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.	R\$38.760,00 + R\$12.904,45	FICHA: 357 (3.1.71.70.00) Fonte: 1500.000
--------------------	--	-----------------------------------	---

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.3 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.3 e 8.4 até vinte dias após o encerramento do período de referência.

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- o orçamento do CONSÓRCIO;
- o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito

4



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

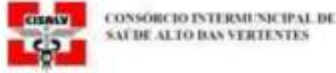
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 3 B 0 F 2 A F 9

Página 4



- financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
- 8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.
- 8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Garantir o fiel cumprimento em todas as disposições que dizem respeito às obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO neste Contrato de Rateio e nos documentos de Constituição do Consórcio;
- 9.2 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 9.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
- 9.4 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 9.5 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.
- 9.6 Realizar a Gestão e a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 9.7 Publicar o extrato deste contrato de rateio na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.8 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista na Cláusula Quinta para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor público do MUNICÍPIO a Sra. Lorena Carvalho Biazuti – Secretária Municipal de Saúde, competindo a servidora pública Sra. Mariana Rosa de Carvalho Barbosa – Auxiliar Administrativo a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses

5



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 3 B 0 F 2 A F 9

Página 5



constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Poderá ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, as seguintes situações:

12.2.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.2.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.2.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.2.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de Carandaí correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Contrato Elaborado em 08 de fevereiro de 2024 sujeito à entrada de vigência após a assinatura das partes e devida publicação.

Município de Carandaí
MUNICÍPIO
Prefeito: José Pedro Vitoreti

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Alto das Vertentes
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Carlos
Henrique Machado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

6



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 3 B 0 F 2 A F 9

Página 6



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração, 2021 - 2024



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

MODALIDADE – DISPENSA Nº 003/2024

OBJETO / VALOR: Formalização de Contrato de Rateio e de Contrato de Programa com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, que visam as seguintes atividades e tem os seguintes gastos estimados para o exercício de 2024:

Contrato	Objeto	Valor Global Estimado	Dotação Orçamentária
Contrato de Rateio	Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISALV e atividades administrativas englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.	R\$38.760,00 + R\$12.904,45	FICHA: 357 (3.1.71.70.00) Fonte: 1500.000
Contrato de Rateio	Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio de manutenção de atividades, ações e serviços públicos em saúde, no âmbito do programa SETS - transporte de pacientes.	R\$100.395,48	FICHA: 358 (3.1.71.70.00) Fonte: 1500.000
Contrato de Programa (Exercício 2024)	Prestação de serviços de assistência,	R\$406.215,36	FICHA: 996 (3.3.72.30.00) Fonte: 1500.000 / 1600.000 / 1621.000 FICHA: 997 (3.3.72.32.00) Fonte: 1500.000 / 1600.000 FICHA: 1468 (3.3.72.39.00) Fonte: 1500.000

Ass: Suelvo Utente



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 3 B 0 F 2 A F 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração: 2021 - 2024



Contrato de Programa (Exercício 2025)	Prestação de serviços de assistência	R\$406.215,36	A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação
---------------------------------------	--------------------------------------	---------------	--

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

FUNDAMENTO: inciso III do §1º do artigo 2º da Lei Nacional nº 11.107/2005, c/c, o inciso XI do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021 (no caso do contrato de rateio, utiliza-se o dispositivo por analogia).

DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Dispensa de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do inciso III do §1º do artigo 2º da Lei Nacional nº 11.107/2005, c/c, o inciso XI do artigo 75 e do Art. 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021 (no caso do contrato de rateio, utiliza-se o dispositivo por analogia), bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento, do parecer favorável da Agente de Contratação de Carandaí- MG e sua equipe de apoio e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Despacho, bem como do extrato de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e o artigo 181 do Decreto Municipal nº 6279/2023.

Município de Carandaí, 08 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti
José Pedro Vitoreti

Vice Prefeito Municipal em Exercício



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 3 B 0 F 2 A F 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração, 2021 - 2024



DESPACHO

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

MODALIDADE – DISPENSA Nº 003/2024

OBJETO: Formalização de Contrato de Rateio e de Contrato de Programa com CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV.

Considerando que na data de 02/02/2024 foi veiculada no Diário Oficial do Município de Carandaí, na edição EXTRA nº 003, publicação de ratificação do processo acima referido, com valor errôneo.

Considerando que se tratou de um erro de digitação.

Considerando que o valor correto é R\$964.490,65 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e reais e sessenta e cinco centavos).

Considerando a necessidade de corrigir o valor e ainda publicar ratificação completa, ou seja, com os valores unitários dos contratos e ainda com as dotações orçamentárias.

Isto posto, **DECIDE**

a) revogar a publicação da Ratificação da Dispensa nº 003/2024, autorizada pelo Processo Administrativo nº 010/2024, realizada no Diário Oficial do Município de Carandaí, na edição EXTRA nº na data 02/02/2024; e

b) Realizar a publicação correta da Ratificação da Dispensa nº 003/2024, autorizada pelo Processo Administrativo nº 010/2024.

Município de Carandaí, 08 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti

Vice Prefeito Municipal em Exercício

MUNICIPI
O DE
CARANDAÍ
I:1809479
7000107

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE
CARANDAÍ:18094797000107
ID: CuBR: QwICP-Briest, S=MG,
L=Carandaí, OU=AC SCLUTI
Múltipla v3, OU=21908144000126
OU=Certificado Digital, OU=
MUNICIPIO DE
CARANDAÍ:18094797000107
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.02.08 17:11:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 29/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 3 B 0 F 2 A F 9



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de rateio que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes e o Município de Carandaí.

Contrato de Rateio nº 30/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio o Sr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, portador do CPF nº ***.521.136-**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de Carandaí, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Pedro Vitoreti, portador do CPF nº ***.601.426-**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

1.1.1. A transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados a definição das cláusulas e critérios para a participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas do serviço de transporte de saúde a serem desenvolvidas pelo consórcio, do qual o Município é parte integrante; e

1.1.2. A transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados à gestão associada de transporte sanitário de usuários do SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 A execução do objeto deste contrato se encontra vinculada ao plano de saúde do MUNICÍPIO, excepcionadas as situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

2.2 Competirá ao Município, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, formalizar/fazer aprovar, a política pública de atendimento da população com a demonstração da impossibilidade de atendimento integral da demanda da população através de rede própria de saúde, bem como a impossibilidade de ampliação para a garantia da cobertura assistencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 8.080/90;

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05;

3.1.6 Portaria GM/MS nº 2567/2016;

1



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

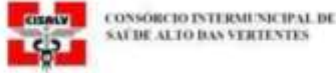
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B

Página 1



- 3.1.7 Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;
- 3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
- 3.1.10 Deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Secretários;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada para a manutenção das atividades administrativas vinculadas ao transporte de saúde do CONSÓRCIO e à gestão associada de transporte sanitário de usuários do SUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 100.395,48 (Cem mil trezentos e noventa e cinco reais quarenta e oito centavos), observados os seguintes valores:

5.1.1 R\$ 85.995,48 (Oitenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) destinados ao custeio das atividades administrativas e de gestão do serviço de transporte de saúde a serem desenvolvidas pelo consórcio;

5.1.2 R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), destinados às despesas correntes específicas do MUNICÍPIO referente à manutenção do sistema de transporte sanitário de usuários do SUS;

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Data Débito	Custeio Administrativo	Rateio Variável SETS	Sub-total mês
16/2/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
16/2/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
11/3/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
10/4/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
10/5/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
10/6/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
10/7/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
12/8/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
10/9/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
10/10/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
11/11/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
10/12/2024	R\$ 1.200,00	R\$ 7.166,29	R\$ 8.366,29
Total	R\$ 14.400,00	R\$ 85.995,48	R\$ 100.395,48

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através crédito em conta corrente para:

5.2.1.1. Para os casos de transferências vinculadas ao disposto nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste contrato:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

2



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B

Página 2



Conta Corrente: 12644-6

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 15 (quinze) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O critério de rateio das despesas deste contrato se dará da seguinte forma:

5.3.1. O Rateio das despesas oriundas da receita estabelecida no item 5.1.1. deste contrato, será a divisão em parcelas iguais pelo número de veículos disponibilizados aos municípios pelo CONSÓRCIO, contribuindo os municípios proporcionalmente à quantidade de veículos de que dispõe.

5.3.2. O Rateio das despesas oriundas da receita estabelecida no item 5.1.2. deste contrato, será o custeio de despesas relacionadas à ações e serviços públicos de saúde exclusivos do MUNICÍPIO.

5.4 Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.5 Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.7 É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.7.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.8 As disposições dos itens 5.6 e 5.7 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.9 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará, imediatamente, na mesma operação, transferência financeira ao CONSÓRCIO do valor correspondente à título de repasse, via contrato de rateio, destinados ao fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas nos itens 5.8 e 5.9 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.11 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para

3



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B

Página 3



atendimento de despesas genéricas.

5.12 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre a data de sua última assinatura digital até 31 de dezembro do exercício de 2024.

6.2 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.3 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.7.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta das dotações orçamentárias no âmbito do MUNICÍPIO sendo as seguintes:

Contrato de Rateio	Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio de manutenção de atividades, ações e serviços públicos em saúde, no âmbito do programa SETS – transporte de pacientes.	R\$100.395,48	FICHA: 358 (3.1.71.70.00) Fonte: 1500.000
--------------------	---	---------------	---

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.3 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.3 e 8.4 até vinte dias após o encerramento do período de referência.

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- o orçamento do CONSÓRCIO;
- o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- o Relatório de Gestão Fiscal

4



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B

Página 4



e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Garantir o fiel cumprimento em todas as disposições que dizem respeito às obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO neste Contrato de Rateio e nos documentos de Constituição do Consórcio;

9.2 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

9.4 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.5 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6 Realizar a Gestão e a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

9.7 Publicar o extrato deste contrato de rateio na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista na Cláusula Quinta para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá a servidora pública do MUNICÍPIO a Sra. Lorena Carvalho Biazutti – Secretária Municipal de Saúde, competindo a servidora pública Sra. Rosa de Carvalho Barbosa – Auxiliar Administrativo a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

5



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B

Página 5



12.2 Poderá ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, as seguintes situações:

- 12.2.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.2.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.2.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.2.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de Carandaí correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Contrato Elaborado em 08 de fevereiro de 2024 sujeito à entrada de vigência após a assinatura das partes e devida publicação.

Município de Carandaí
MUNICÍPIO
Prefeito: José Pedro Vitoreti

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Alto das Vertentes
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Carlos
Henrique Machado

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES						
MACRO CISALV - MICRO BARBACENA						
A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS POR KM:						
Origem: CARANDAÍ						
Destino: BARBACENA				Km Total por mês:	4.290	
Município de Referência: CARANDAÍ / BARBACENA						
IT E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONC.	Valor/ Km	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)		1	5,50	0,3000	R\$	1,65
A.1.1 - REAGENTE ARLA 32				0,0100	R\$	-
T O T A L A1					R\$	1,65
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)		1	7,00	0,0000	R\$	0,0001
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)		1	8,00	0,0001	R\$	0,0008
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)		1	7,60	0,0001	R\$	0,0008
4 - ÓLEO DE FREIO (L)		1	8,00	0,0001	R\$	0,0008
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		1	6,60	0,0001	R\$	0,0007
T O T A L A2					R\$	0,0031
A.3 - RODAGEM	Coef.Utilização					
1 - PNEU		2	750,00	0,00000250	R\$	0,0038
2 - RECAPAGEM		4	290,00	0,00000250	R\$	0,0029
T O T A L A3					R\$	0,0067
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS / KM			4.290	0,00000250	R\$	0,0107
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR KM					R\$	1,6705
B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$						
IT E M	Coef.Utilização		valor	coef.deprec	Valor/mês	
B.1 - DEPRECIÇÃO		meses				
1.FROTA	0	0	0,00	0	R\$	-
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	0	-		R\$	-
T O T A L B1					R\$	-
B.2 - DESPESAS		% / MES	valor			
1 - PESSOAL	0	-	-		R\$	-
2 - INSTALAÇÕES / EQUIP.	0	-	-		R\$	-
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		R\$	-
T O T A L B2					R\$	-
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MÊS					R\$	1.200,00
RATEIO						
C.1 - FREQUÊNCIA (Dias / Viagens por semana)						10
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)						195
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM						R\$ 1,6705
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL						R\$ 7.166,29
C.5 - CUSTO FIXO						R\$ 1.200,00
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO / KM						R\$ 0,28
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO						R\$ 7,31
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA						R\$ 8.366,29
C.9 - CUSTO PARA CARANDAÍ						R\$ 8.366,29
LOCALIDADE	CUSTO MENSAL R\$					
CARANDAÍ	8.366,29					
VALOR POR VIAGEM/DIA R\$	380,29					



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração, 2021 - 2024



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

MODALIDADE – DISPENSA Nº 003/2024

OBJETO / VALOR: Formalização de Contrato de Rateio e de Contrato de Programa com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, que visam as seguintes atividades e tem os seguintes gastos estimados para o exercício de 2024:

Contrato	Objeto	Valor Global Estimado	Dotação Orçamentária
Contrato de Rateio	Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISALV e atividades administrativas englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.	R\$38.760,00 + R\$12.904,45	FICHA: 357 (3.1.71.70.00) Fonte: 1500.000
Contrato de Rateio	Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio de manutenção de atividades, ações e serviços públicos em saúde, no âmbito do programa SETS - transporte de pacientes.	R\$100.395,48	FICHA: 358 (3.1.71.70.00) Fonte: 1500.000
Contrato de Programa (Exercício 2024)	Prestação de serviços de assistência,	R\$406.215,36	FICHA: 996 (3.3.72.30.00) Fonte: 1500.000 / 1600.000 / 1621.000 FICHA: 997 (3.3.72.32.00) Fonte: 1500.000 / 1600.000 FICHA: 1468 (3.3.72.39.00) Fonte: 1500.000

Ass: Suelvo Utente



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração: 2021 - 2024



Contrato de Programa (Exercício 2025)	Prestação de serviços de assistência	R\$406.215,36	A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação
---------------------------------------	--------------------------------------	---------------	--

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

FUNDAMENTO: inciso III do §1º do artigo 2º da Lei Nacional nº 11.107/2005, c/c, o inciso XI do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021 (no caso do contrato de rateio, utiliza-se o dispositivo por analogia).

DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Dispensa de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do inciso III do §1º do artigo 2º da Lei Nacional nº 11.107/2005, c/c, o inciso XI do artigo 75 e do Art. 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021 (no caso do contrato de rateio, utiliza-se o dispositivo por analogia), bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento, do parecer favorável da Agente de Contratação de Carandaí- MG e sua equipe de apoio e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Despacho, bem como do extrato de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e o artigo 181 do Decreto Municipal nº 6279/2023.

Município de Carandaí, 08 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti
José Pedro Vitoreti

Vice Prefeito Municipal em Exercício



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 005 – Quinta - Feira, 08 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um Governo Simples para Todos"
Administração, 2021 - 2024



DESPACHO

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

MODALIDADE – DISPENSA Nº 003/2024

OBJETO: Formalização de Contrato de Rateio e de Contrato de Programa com CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV.

Considerando que na data de 02/02/2024 foi veiculada no Diário Oficial do Município de Carandaí, na edição EXTRA nº 003, publicação de ratificação do processo acima referido, com valor errôneo.

Considerando que se tratou de um erro de digitação.

Considerando que o valor correto é R\$964.490,65 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e reais e sessenta e cinco centavos).

Considerando a necessidade de corrigir o valor e ainda publicar ratificação completa, ou seja, com os valores unitários dos contratos e ainda com as dotações orçamentárias.

Isto posto, **DECIDE**

a) revogar a publicação da Ratificação da Dispensa nº 003/2024, autorizada pelo Processo Administrativo nº 010/2024, realizada no Diário Oficial do Município de Carandaí, na edição EXTRA nº na data 02/02/2024; e

b) Realizar a publicação correta da Ratificação da Dispensa nº 003/2024, autorizada pelo Processo Administrativo nº 010/2024.

Município de Carandaí, 08 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti

Vice Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
180947970
00107

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARANDAÍ:1809479700107
ID: C=BR, O=CP-Brasil, S=MG,
L=Carandaí, OU=AC SICLUTTI
Múltipla v5, OU=27968144005125,
OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PJ A3, CN=MUNICÍPIO
DE CARANDAÍ:18094797000107
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.08 17:12:25-03'50"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.0



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Rateio nº 30/2024 - Carandaí
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 7 8 8 6 8 D 3 B



Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024



CONVOCAÇÃO Nº 001

CONCURSO 01/2023

O Instituto de Previdência social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev representado pela Superintendente Leandra Aparecida de Almeida Resende, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 01/2023, efetuada pelo Decreto nº 6625/2024 de 01 de fevereiro de 2024, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Edital 01/2023, para **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Convocação, comparecerem ao Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos e, posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

01º	Anderson José Pereira de Paula
-----	--------------------------------

Carandaí, 16 de fevereiro de 2024

LEANDRA APARECIDA
DE ALMEIDA
RESENDE:66376670644

Assinatura Eletrônica de LEANDRA APARECIDA DE ALMEIDA
RESENDE:66376670644
CPF: 036.44978-04 - RG: 100478484-4
Assinatura de Pessoa Física do Estado - RFB, ICT/RE e CNP AL
CNPJ: 00000000-00000000-00000000-00000000-00000000
Data: 16/02/2024 14:01:20
Assinatura em 16 de fevereiro de 2024
Assinatura em 16 de fevereiro de 2024

Leandra Aparecida de Almeida Resende
Superintendente do Carandaí-Prev

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595



Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024



AVISO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA

O Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí-Carandaí-Prev, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.75 da lei 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Autarquia pretende realizar a Contratação de empresa ou pessoa física especializada para Consultoria e Assessoria Jurídica Previdenciária.

Justificativa: Prestação de serviços de Assessoria e auxílio no âmbito da gestão do DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos; dentre outras atividades e demandas pertinentes ao interesse do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Autarquia do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, escolherá a mais vantajosa. As propostas deveram ser encaminhadas até o dia 20 de Fevereiro de 2023 às 17 h.

Os interessados em apresentar proposta, deveram encaminhar via e-mail através do contato carandaiprev@carandai.mg.gov.br.

Obs.: Anexo Modelo Cotação/Orçamento.

Carandaí, 16 de fevereiro de 2024.

Lucas Hilario de Carvalho – Matrícula 1853

Agente de Contratação do Carandaí-Prev

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG

carandaiprev@carandai.mg.gov.br

CEP. 36.280.018

Tel.: (32) 3361-1595



Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021/2024



PEDIDO DE ORÇAMENTO / COTAÇÃO DE PREÇOS

Carandaí, 16 de Fevereiro de 2024

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Carandaí – Carandaí-PREV.

ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	A) Elaboração, preenchimento, assinatura e envio à SPREV do Ofício de Autorização em nome do RPPS ao Contratante, com a finalidade de autorizar o acesso e preenchimento das informações descritas no Objeto; B) Coleta das informações pertinentes ao preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, através de checklist de documentos; C) Preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social; D) Confirmação via e-mail ao RPPS do efetivo preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, para assinatura e efetivo envio por parte do cliente.		

Validade da proposta:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:



Lucas Hilário de Carvalho – Matrícula 1853

Auxiliar Administrativo do Carandaí-PREV

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG

carandaiprev@carandai.mg.gov.br

CEP. 36.280.018

Tel.: (32) 3361-1595